



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### Emenda nº 02 ao PLL 443-21 PROC. 1042/21

Artigo 1º: Acrescenta-se o inciso IV ao artigo 27 da Lei 11.582 de 2014 com a seguinte redação:

- Elétrico.

Artigo 2º: Altera-se a redação do § 4º do artigo 27 da Lei 11.582 de 2014 que passa a ter a seguinte redação:

- Integram a categoria estabelecida no inc. IV do caput deste artigo os prefixos que, vinculados a uma permissão de táxi delegada pelo Município de Porto Alegre e não fazendo parte de nenhuma outra categoria do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi, utilizem veículos elétricos dotados de 4 (quatro) portas, ar-condicionado e porta-malas com área livre de, no mínimo, 250l (duzentos e cinquenta litros).

Artigo 3º: Renumeram-se os demais parágrafos do artigo 27 da Lei 11.582 de 2014.

Artigo 4º Altera-se o artigo 27 § 2º da Lei 11.582 de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

§ 2º Integram a categoria estabelecida no inc. II do caput deste artigo, exclusivamente, os prefixos possuidores de Licença Especial de Estacionamento para o Ponto Fixo Aeroporto Salgado Filho, caracterizados pela utilização de veículos dotados de 4 (quatro) portas, ar-condicionado e porta-malas com área livre de, no mínimo, 300l (trezentos litros).

Artigo 5º: Altera-se a redação do artigo 25 da Lei 11.582 de 2014 que passa a ter a seguinte redação:

- Os permissionários poderão requerer à EPTC a reserva da permissão, de modo a não configurar infração ao dever de ininterruptão do serviço, nos casos de furto ou roubo do veículo, acidente grave, perda total do veículo, renovação de frota, por meio da compra de veículo zero quilômetro ou usado nos termos da lei, ou eventos similares que impossibilitem, temporariamente, a execução da atividade.

### **Exposição de Motivos:**

Tendo em vista o crescente ingresso de carros elétricos no país, faz-se a necessidade da legislação adequar-se a este cenário. Hoje o veículo elétrico é uma tendência em termos de sustentabilidade, ou seja, agrega-se a economia ao benefício com a natureza.

A título de lembrança, na década de 80, o programa Pro-Álcool teve como principais incentivadores os taxistas que aderiram ao “novo” combustível, isto posto, há um quadro que pode ser repetido e ter Porto Alegre como uma das pioneiras do país.

O artigo 4º vem ao encontro de uma nova realidade dos turistas, e das pessoas que vem a trabalho, de Porto Alegre. Atualmente, diversos motivos, como por exemplo a cobrança por bagagens extras das companhias aéreas, os usuários do aeroporto Salgado Filho viajam com pequenas malas.

Ademais, esta alteração proposta na presente emenda, visa ampliar as alternativas de aquisição de veículos por parte dos permissionários. Por exemplo: O automóvel GM/Onix, é de 500 litros, entretanto ao instalar o equipamento de GNV, perde-se 40% de sua capacidade de bagagens, ou seja, fica em 300 litros.

Destarte, a presente alteração satisfaz ao permissionário ao mesmo tempo que não prejudica o usuário do Aeroporto Salgado Filho, além claro de permitir a renovação da frota com menor periodicidade e mantendo a qualidade.

Outrossim, acrescentar a viabilidade de aquisição de um veículo usado, tendo em vista que a vida útil dos veículos em circulação nos tempos atuais é maior.

Dentre os motivos que podem levar um permissionário a adquirir um carro usado está: O preço mais baixo que o zero quilometro; O seguro que é mais em conta; A morosidade das concessionárias em entregar um veículo (hoje a média de entrega é de oito meses); O carro usado é menos desvalorizado na revenda; dentre outros.

Ademais, observa-se que a legislação é criteriosa em termos de vistorias para o aceite desse veículo, ou seja, esta emenda é fundamentada numa relação “ganha-ganha”, ganham ambos, taxistas que passam a ter maior opção de aquisição e usuários que não deixam de trafegar em veículos confortáveis.

Por conseguinte, nós autores da emenda e o SINTAXI (Sindicato dos Taxistas de Porto Alegre, entidade representativa que nos solicitou a presente demanda, contamos com o apoio da Câmara dos Vereadores para a aprovação da presente emenda.

Porto Alegre, 23 de junho de 2022.

**Vereador Alvoní Medina (Líder da Bancada do REP)**

**Vereador José Freitas**



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 27/06/2022, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a)**, em 27/06/2022, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0403807** e o código CRC **A44E6919**.

---